

 INOVA Comunicações Inteligentes	INOVA COMUNICAÇÕES E SISTEMAS LTDA	
www.inova.in inova@inova.in	SHCGN 709, BLOCO B, LOJA 32 – ASA NORTE BRASÍLIA/DF – CEP 70.750-702	<i>Tel: +55 (61) 3574-7010</i> <i>Fax: +55 (61) 35747100</i>

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR AGENTE DE CONTRATAÇÃO DO CONSÓRCIO
INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA CENTRO SUL – CISRU
CENTRO SUL**

Referência: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2025 (Processo Administrativo nº 056/2025)

INOVA COMUNICAÇÕES E SISTEMAS LTDA (CNPJ sob o nº 07.630.608/0001-49), pessoa jurídica de direito privado, por seus representantes legais, com fulcro no direito constitucional de petição (Artigo 5º, XXXIV da Constituição Federal) e nas disposições do Art. 164 da Lei nº 14.133/2021 e do item 11.1 do Edital, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, apresentar

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Pelas razões de fato e de direito a seguir aduzidas, visando a correção de vícios insanáveis que comprometem a legalidade, a competitividade e a vantajosidade do certame.

I. DO OBJETO E DA LEGITIMIDADE ATIVA

O CISRU Centro Sul, cadastrado no CNPJ sob o nº 11.938.399/0001-72, está realizando o Pregão Eletrônico Nº 017/2025, que tem por objeto a **contratação de**



INOVA COMUNICAÇÕES E SISTEMAS LTDA

www.inova.in
inova@inova.in

SHCGN 709, BLOCO B, LOJA 32 – ASA NORTE
BRASÍLIA/DF – CEP 70.750-702

Tel: +55 (61) 3574-7010
Fax: +55 (61) 35747100

empresa especializada para implantação e manutenção de solução integrada para operação e gerenciamento dos atendimentos de urgência e emergência do SAMU.

A Impugnante/peticionante, empresa atuante no segmento de soluções de tecnologia e comunicação crítica, possui interesse direto em participar do certame e identificou que diversas exigências do Edital e do Termo de Referência (Anexo I), mantidas após a **Resposta ao Pedido de Esclarecimento Nº 01**, configuram **restrições indevidas**, ausência de parâmetros técnicos essenciais e violação aos princípios basilares da Lei nº 14.133/2021, em especial o da competitividade e o da busca pela proposta mais vantajosa.

Assim, resta plenamente demonstrada a legitimidade para impugnar o Edital, pleiteando a anulação ou a retificação dos itens que afrontam a legislação e a técnica.

II. DA TEMPESTIVIDADE E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A fundamentação legal do pleito baseia-se na supremacia do interesse público, no direito de petição (Art. 5º, XXXIV, CF/88) e na estrita observância dos princípios licitatórios, especialmente:

Ainda que a presente impugnação/petição é protocolada tempestivamente ou não, conforme o Art. 164 da Lei nº 14.133/2021, que garante a qualquer pessoa legítima impugnar o Edital por irregularidade na aplicação da Lei até **3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame** a supremacia do interesse público, impera, pelo direito de petição (Art. 5º, XXXIV, CF/88) e na estrita observância dos princípios licitatórios, especialmente:

1. **Princípio da Isonomia e Competitividade:** Art. 3º, V, Lei nº 14.133/2021.
2. **Limite Constitucional:** Art. 37, XXI, da Constituição Federal.

 INOVA Comunicações Inteligentes	INOVA COMUNICAÇÕES E SISTEMAS LTDA	
www.inova.in inova@inova.in	<i>SHCGN 709, BLOCO B, LOJA 32 – ASA NORTE BRASÍLIA/DF – CEP 70.750-702</i>	<i>Tel: +55 (61) 3574-7010 Fax: +55 (61) 35747100</i>

3. **Princípio da Transparência e do Planejamento:** Art. 5º e Art. 18, L-14.133/2021.
4. **Definição do Objeto:** Art. 40, caput, L-14.133/2021 (que exige a descrição dos requisitos funcionais, não impondo marcas, tecnologias ou soluções específicas).
5. **Qualificação Técnica:** Art. 67, § 5º, L-14.133/2021.

III. DAS IRREGULARIDADES INSANÁVEIS E DAS NULIDADES

A análise da **Manifestação Técnica** e a persistência dos argumentos do CISRU demonstram a presença de vícios que impõem a anulação ou retificação dos itens abaixo, sob pena de nulidade do procedimento:

1. DA NULIDADE PELA EXIGÊNCIA ILEGAL E RESTRITIVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

O Edital (Anexo I – Termo de Referência, subitem 9.3.4.1.1.1 e 9.3.4.1.1.2) estabelece critérios de qualificação técnica que violam o Art. 37, XXI, da Constituição Federal e a Lei nº 14.133/2021, restringindo imoderadamente a competição.

1.1. Exigência de Experiência "Ininterrupta" de 3 Anos (Item 9.3.4.1.1.1)

O CISRU exige **experiência mínima de 3 (três) anos** na prestação dos serviços, sendo o prazo exigido **obrigatoriamente ininterrupto**.

- **Nulidade:** A exigência de que a experiência seja **ininterrupta** é **arbitrária, ilegal** e não possui correlação com a capacidade técnica real da empresa. O fato de um contrato ter sido interrompido ou de a experiência ter sido acumulada

em períodos sucessivos **não elimina a aptidão técnica** do licitante. Esta restrição, sem qualquer justificativa técnica na resposta, é expressamente combatida pela jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União (TCU), por violar a isonomia e a competitividade.

- **Fundamentação Legal Necessária:** Art. 3º, V, da Lei nº 14.133/2021 (Princípio da Competitividade) e Art. 37, XXI, da CF/88 (que limita as exigências ao indispensável).

1.2. Exigência de Experiência Específica em "Comunicação Híbrida Satelital e Celular Embarcada" (Item 9.3.4.1.1.2, alínea a) O Edital exige que o atestado comprove experiência em solução tecnológica com **comunicação híbrida satelital e celular instalada nas ambulâncias**.

- **Nulidade:** A comunicação satelital embarcada em ambulâncias é uma **tecnologia rara** e de baixa incidência no mercado nacional, caracterizando uma **restrição indevida e direcionadora**. O CISRU não apresentou o diagnóstico técnico que comprove que esta tecnologia específica (e não alternativas como M2M, multi-operadora ou outras redundâncias) é **indispensável** para a segurança do serviço (Art. 37, XXI, CF/88). A Administração não pode exigir que a experiência seja **idêntica** à tecnologia especificada, mas sim compatível em complexidade.
- **Fundamentação Legal Necessária:** Art. 3º, V, da Lei nº 14.133/2021 e Art. 40, caput, da Lei nº 14.133/2021 (Vedaçāo à imposição de marcas, características ou tecnologias específicas que restrinjam a competição).

2. DO VÍCIO NO PLANEJAMENTO E DA ARQUITETURA TECNOLÓGICA RESTRITIVA

2.1. Nulidade por Ausência de Publicização do ETP O Termo de Referência (TR) menciona a existência do Estudo Técnico Preliminar **ETP nº 040/2025**, mas o CISRU se recusou a publicá-lo antes da sessão, alegando o Art. 54, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

- **Nulidade:** A fase preparatória deve ser transparente. O ETP contém a **justificativa** para os requisitos técnicos (como a arquitetura híbrida e a comunicação satelital) e o **dimensionamento** do objeto. Sem o ETP, os licitantes estão **impedidos de dimensionar corretamente a solução** e de exercer o controle sobre as motivações de exigências restritivas. O Art. 12, IV, da Lei nº 14.133/2021 exige que a transparência seja promovida em todos os atos do planejamento.
- **Fundamentação Legal Necessária:** Art. 5º (Princípio da Transparência) e Art. 18, § 1º, e Art. 21, II, da Lei nº 14.133/2021 (Obrigatoriedade de planejamento prévio e adequado).

2.2. Restrição Impositiva de Arquitetura (Local/Cloud) sem Detalhamento Técnico
O Edital exige, simultaneamente, um servidor **local** para operação *offline* e um módulo **gerencial remoto/cloud** com sincronização. O CISRU justificou ser um "requisito funcional".

- **Nulidade:** A imposição de um modelo de arquitetura rígido (servidor local **obrigatório** + servidor remoto **obrigatório** + sincronização bilateral) vai além da descrição funcional, **impondo uma solução server-based** e excluindo soluções *cloud-native* modernas, o que **restringe a competitividade**. Além disso, o CISRU **não definiu tecnicamente** como se dará a **sincronização em períodos offline**, a **resolução de conflitos de dados** e os **fluxos de coerência entre bases de dados distintas**. A falta desses detalhes técnicos inviabiliza a especificação e a proposta de uma solução segura.

www.inova.in inova@inova.in	<i>SHCGN 709, BLOCO B, LOJA 32 – ASA NORTE BRASÍLIA/DF – CEP 70.750-702</i>	<i>Tel: +55 (61) 3574-7010 Fax: +55 (61) 35747100</i>
--	---	---

- **Fundamentação Legal Necessária:** Art. 40, *caput*, da Lei nº 14.133/2021 (Regra de que a descrição deve ser funcional e não impor tecnologia).

3. DA OMISSÃO DE PARÂMETROS ESSENCIAIS PARA SERVIÇOS DE MISSÃO CRÍTICA (SLA)

O Edital exige diversos módulos de **Suporte** (7.1, 7.2, 7.3, 7.9 e 7.11) para um serviço de urgência e emergência 24/7, mas **omite completamente** qualquer parâmetro mensurável de qualidade.

- **Nulidade:** A ausência de **SLA (Service Level Agreement) explícito** — incluindo **tempo de resposta** e **tempo de solução por nível de severidade** (crítico, alto, médio) — é **inadmissível** em contratações de TI para serviços de urgência (SAMU). A resposta do CISRU de que os requisitos serão "alinhados na execução contratual" **transfere o risco de planejamento** para o futuro e **impede o dimensionamento** correto dos custos e das equipes 24/7 pelos licitantes. Sem SLA, a comparação das propostas é subjetiva, comprometendo a objetividade do julgamento.
- **Fundamentação Legal Necessária:** Art. 25, § 2º, da Lei nº 14.133/2021 (Necessidade de elementos que permitam a avaliação da **exequibilidade** da proposta e a **medição** da prestação do serviço), e Art. 40, *caput*, da Lei nº 14.133/2021.

4. DO PRAZO DE IMPLANTAÇÃO TECNICAMENTE INEXEQUÍVEL

 INOVA Comunicações Inteligentes	INOVA COMUNICAÇÕES E SISTEMAS LTDA	
www.inova.in inova@inova.in	SHCGN 709, BLOCO B, LOJA 32 – ASA NORTE BRASÍLIA/DF – CEP 70.750-702	<i>Tel: +55 (61) 3574-7010</i> <i>Fax: +55 (61) 35747100</i>

O Edital exige que **todos os serviços e equipamentos** estejam em **pleno funcionamento até 31 de dezembro de 2025**, resultando em um prazo de implantação de aproximadamente **30 dias**.

- **Nulidade:** Embora o serviço seja crítico, a exigência de 30 dias é **imoderada e logisticamente impossível** para a implantação de 38 módulos de comunicação e rastreamento embarcados, a migração de dados e o treinamento de equipes distribuídas nos **51 municípios** de abrangência. O próprio argumento do CISRU, de que o prazo visa evitar vulnerabilidades, é contradito pelo fato de que uma implantação apressada e incompleta **aumenta** o risco de falhas operacionais e compromete a continuidade do SAMU.
- **Fundamentação Legal Necessária:** Art. 5º (Princípio da Razoabilidade e do Planejamento), Art. 25, *caput*, da Lei nº 14.133/2021 (Exequibilidade).

5. DO SUBDIMENSIONAMENTO FINANCEIRO DO MÓDULO CRÍTICO

O Termo de Referência estabelece que o **Item 03 – Módulo Integrado de Regulação Médica** (o coração operacional do SAMU) possui o **menor valor estimado anual (R\$ 155.592,00)**, sendo o Item 02 (Comunicação/Rastreamento) avaliado em R\$ 535.339,44.

- **Nulidade (vício de planejamento):** Esta discrepância evidente demonstra um **erro grave no planejamento e orçamentação** (Art. 18, L-14.133/2021), pois o módulo de regulação concentra a maior parte da inteligência, regras de negócio e complexidade técnica, mas tem o menor valor. Tal subdimensionamento financeiro eleva o **risco de contratação de solução insuficiente ou de baixa qualidade** para o componente mais crítico da operação de urgência.

 INOVA Comunicações Inteligentes	INOVA COMUNICAÇÕES E SISTEMAS LTDA	
www.inova.in inova@inova.in	SHCGN 709, BLOCO B, LOJA 32 – ASA NORTE BRASÍLIA/DF – CEP 70.750-702	<i>Tel: +55 (61) 3574-7010</i> <i>Fax: +55 (61) 35747100</i>

IV. DAS CONCLUSÕES E DO PEDIDO FINAL

Diante das **restrições indevidas**, da **ausência de parâmetros técnicos essenciais** e dos **vícios de planejamento** que maculam o procedimento licitatório, a empresa INOVA COMUNICAÇÕES E SISTEMAS LTDA requer, com fundamento nas Leis e dispositivos constitucionais citados:

1. **SEJA ACOLHIDA INTEGRALMENTE** a presente Impugnação ao Edital.
2. **SEJAM DECLARADAS NULAS E, CONSEQUENTEMENTE, EXCLUÍDAS** do Edital e do Termo de Referência as seguintes exigências: a) A expressão **“ininterruptos”** do subitem 9.3.4.1.1.1. b) A exigência de experiência prévia em **“comunicação híbrida satelital e celular embarcada nas ambulâncias”** (subitem 9.3.4.1.1.2, alínea a), substituindo-a por requisitos compatíveis com experiência em comunicação crítica e rastreamento veicular.
3. **SEJA REVISADO O MÓDULO DE SUPORTE (Item 7.9)**, com a inclusão obrigatória e clara de **SLAs (Acordos de Nível de Serviço)**, definindo tempos de resposta e solução por nível de severidade, a fim de garantir a segurança do serviço crítico do SAMU e permitir o correto dimensionamento das propostas.
4. **SEJA REVISADO O PRAZO DE IMPLANTAÇÃO** (subitem 7.12.1), estendendo-o para um período **teoricamente factível** (sugerindo-se 90 a 120 dias), justificado pela logística de instalação e migração de dados em frota e bases distribuídas.
5. **SEJA PUBLICADO O ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP nº 040/2025)** imediatamente, em homenagem ao princípio da Transparência.
6. **SEJA SUSPENSA** a data de abertura da sessão pública e, após as devidas correções, seja promovida a **REPUBLICAÇÃO** do Edital com a designação de nova data, em conformidade com o Art. 164, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

IN  Comunicações Inteligentes	INOVA COMUNICAÇÕES E SISTEMAS LTDA	
www.inova.in inova@inova.in	<i>SHCGN 709, BLOCO B, LOJA 32 – ASA NORTE BRASÍLIA/DF – CEP 70.750-702</i>	<i>Tel: +55 (61) 3574-7010 Fax: +55 (61) 35747100</i>

A correção imediata desses vícios é medida que se impõe, sob pena de restar comprovada a restrição à competitividade e o comprometimento da obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, ferindo de morte o procedimento licitatório.

Requer-se que o CISRU Centro Sul, em face das nulidades objetivas demonstradas, não encontre alternativa senão a de atender ao pleito, promovendo a necessária retificação do instrumento convocatório.

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

Atenciosamente,



INOVA COMUNICAÇÕES E SISTEMAS LTDA.